PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento, montagem e desmontagem de estrutura de pavilhão coberto para atender as necessidades do evento municipal de Lindóia do Sul, no dia 07 de Dezembro de 2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** RUDIFORK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 27.733.801/0001-12.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> > VII - justificativa de preços; [...]
>
> No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.
>
> Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o

mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[1]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[2]:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

---

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

[2] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	Serviço	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER O EVENTO MUNICIPAL NO DIA 07/12/2025:** A ser realizado ao lado do Ginásio Municipal de Esportes em data prevista para 07 de dezembro de 2025, o evento acontecerá no período vespertino com disponibilidade da estrutura pronta às 09:00h do dia 07 de dezembro, abrangendo o seguinte item: Locação de pavilhão em alumínio p30 estrutural de 15x11 mts, com altura de pé direito de 5 a 6 mts, em lona branca antichama fixados ao solo com molas pontas de eixo e cintas catracas de 5 toneladas, altura de elevação ajustável por talhas com no mínimo 1 tonelada. Acompanhado de mão francesa nos pés. Compreendendo o serviço de montagem e desmontagem da estrutura. **IMPORTANTE: O município não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos. Despesas com hospedagem, alimentação, transportes e demais custos para chegar ao local correrão por conta da contratada.**	R$ 9.500,00	R$ 9.500,00
				VALOR TOTAL DA CONTR.	R$ 9.500,00

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

A contratação tem como base o inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 03 de Dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVERALDO FARIAS
Data: 03/12/2025 09:02:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVERALDO FARIAS
Diretor de Cultura